



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 10ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 07 DE JULHO DE 2026, TERÇA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9.

Às doze horas e três minutos do dia sete de julho de dois mil e vinte e seis, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9, sob a Presidência do Senador Hamilton Mourão, reúne-se a Comissão de Segurança Pública com a presença dos Senadores Alessandro Vieira, Ivete da Silveira, Sergio Moro, Eduardo Braga, Professora Dorinha Seabra, Plínio Valério, Jorge Kajuru, Carlos Viana, Chico Rodrigues, Omar Aziz, Sérgio Petecão, Hermes Klann, Wilder Moraes, Astronauta Marcos Pontes, Jaques Wagner, Esperidião Amin e Damares Alves, e ainda dos Senadores Nelsinho Trad, Izalci Lucas e Paulo Paim, não-membros da comissão. Deixam de comparecer os Senadores Marcio Bittar, Marcos do Val, Styvenson Valentim, Angelo Coronel, Vanderlan Cardoso, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Rogerio Marinho, Fabiano Contarato e Ana Paula Lobato. Havendo número regimental, a reunião é aberta. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação da Ata da 9ª reunião, realizada em 30 de junho, que é aprovada. Passa-se à apreciação da pauta: **Deliberativa. ITEM 1 - Projeto de Lei nº 1103, de 2023 - Não Terminativo** - que: "Cria, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Conselho Nacional de Proteção do Profissional de Segurança Pública." **Autoria:** Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES). **Relatoria:** Senador Flávio Bolsonaro. **Relatório:** Contrário ao projeto. **Resultado:** Adiado. **ITEM 2 - Projeto de Lei nº 2170, de 2023 - Não Terminativo** - que: "Altera os arts. 121, 129 e 147 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criminalizar a incitação ou o induzimento da prática dos crimes de homicídio, lesão corporal e ameaça em ambientes coletivos ou em outros locais que possam resultar perigo comum." **Autoria:** Senador Ciro Nogueira (PP/PI). **Relatoria:** Senadora Professora Dorinha Seabra. **Relatório:** Favorável ao projeto, na forma da emenda substitutiva que apresenta. **Resultado:** Adiado. **ITEM 3 - Projeto de Lei nº 4082, de 2024 - Não Terminativo** - que: "Veda a concessão de liberdade provisória e aplicação de medidas cautelares diversas à prisão para presos em flagrante pela prática de crimes hediondos ou aqueles a ele equiparados." **Autoria:** Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ). **Relatoria:** Senador Marcio Bittar. **Relatório:** Favorável ao projeto, na forma da emenda substitutiva que apresenta. **Resultado:** Adiado. **ITEM 4 - Projeto de Lei nº 4636, de 2020 - Terminativo** - que: "Acrescenta o inciso XIX ao parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para ampliar o rol de entidades sujeitas ao controle de lavagem de dinheiro, incluindo os Partidos Políticos." **Autoria:** Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senadora Mara



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Gabrilli (PSDB/SP), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Major Olimpio (PSL/SP). **Relatoria:** Senadora Ivete da Silveira. **Relatório:** Pela aprovação do projeto, com uma emenda que apresenta. **Resultado:** Aprovado o Projeto de Lei nº 4636 de 2020, com a Emenda nº 1-CSP. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às doze horas e vinte minutos. Após aprovação, a presente Ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Senador Hamilton Mourão

Presidente Eventual da Comissão de Segurança Pública

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:
<http://www12.senado.leg.br/multimidia/eventos/2026/07/07>

O SR. PRESIDENTE (Hamilton Mourão. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Fala da Presidência.) – Havendo número regimental, declaro aberta a 10ª Reunião, Extraordinária, da Comissão de Segurança Pública.

Antes de iniciar os trabalhos, proponho a dispensa da leitura e aprovação da Ata da 9ª Reunião, realizada em 30 de junho.

Aqueles que concordam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

A ata está aprovada e será publicada no *Diário do Senado Federal*.



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

A presente reunião destina-se à deliberação dos itens constantes da pauta.

A Presidência esclarece que, nas votações nominais, os Senadores poderão votar tanto nos computadores localizados neste plenário quanto por meio do aplicativo Senado Digital, desde que tenham registrado a presença pessoalmente na Casa. *(Pausa.)*

Anuncio o item 4 da pauta.

ITEM 4

PROJETO DE LEI Nº 4636, DE 2020

- Terminativo -

Acrescenta o inciso XIX ao parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para ampliar o rol de entidades sujeitas ao controle de lavagem de dinheiro, incluindo os Partidos Políticos.

Autoria: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE) e outros

Relatoria: Senadora Ivete da Silveira

Relatório: Pela aprovação do projeto, com uma emenda que apresenta.

Observações: 1. A votação será nominal.

Autoria: Senadores Alessandro Vieira, Alvaro Dias, Oriovisto Guimarães, Eduardo Girão, Soraya Thronicke, Fabiano Contarato, Jorge Kajuru, Lasier Martins, Mara Gabrilli, Rodrigo Cunha, Leila Barros e Major Olimpio.

Concedo a palavra à Senadora Ivete da Silveira para a leitura do seu relatório.

A SRA. IVETE DA SILVEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SC. Como Relatora. *Por videoconferência.*) – Bom dia, Sr. Presidente.

Peço permissão para ir direto à análise.



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

O SR. PRESIDENTE (Hamilton Mourão. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS) – Permissão concedida, Senadora.

A SRA. IVETE DA SILVEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SC. *Por videoconferência.*) – Muito obrigada.

Compete a esta Comissão de Segurança Pública apreciar o Projeto de Lei nº 4.636, de 2020, por tratar de matéria relacionada ao combate à corrupção, ao crime organizado e à lavagem de dinheiro, nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal. Ademais, a Comissão exerce atribuições de fiscalização e acompanhamento de políticas públicas de segurança, inclusive no que se refere à prevenção e repressão de ilícitos que afetam a higidez do processo democrático e a confiança nas instituições.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade formal, a proposição versa sobre direito penal e sobre mecanismos de controle de operações financeiras e de prevenção à lavagem de dinheiro, matérias inseridas na competência legislativa privativa da União, conforme o art. 22, I e VII, da Constituição Federal.

No mérito, o Projeto de Lei nº 4.636, de 2020, contribui para o aperfeiçoamento do sistema de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ao incluir partidos políticos e suas fundações entre os entes sujeitos às obrigações da Lei nº 9.613, de 1998.

Com efeito, partidos políticos ocupam posição central na mediação entre sociedade e Estado, na seleção de candidaturas e na organização da disputa eleitoral. A sujeição dessas agremiações a mecanismos mais rigorosos de controle de fluxos financeiros e de identificação de operações suspeitas reforça a integridade do ambiente eleitoral e reduz espaços para a infiltração de recursos ilícitos na atividade política.

A experiência recente de investigações de grande repercussão nacional evidenciou que estruturas partidárias podem se tornar canais de circulação e ocultação de valores de origem criminosa, com reflexos diretos sobre a lisura das campanhas e a igualdade de condições entre competidores.



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Por conseguinte, a inclusão dos partidos políticos no rol de sujeitos obrigados da Lei nº 9.613, de 1998, alinha o regime jurídico dessas entidades às melhores práticas de prevenção à lavagem de dinheiro, ao exigir rastreabilidade sobre doações, contribuições e demais receitas.

Dessa forma, a medida proposta tende a fortalecer a confiança da sociedade nas instituições representativas, ao sinalizar que estruturas partidárias se submetem a padrões mais elevados de conformidade e de responsabilidade na gestão de recursos.

Cumprе salientar, ainda, que a proposta não interfere na liberdade de organização interna dos partidos, nem altera regras constitucionais sobre o regime partidário ou o processo eleitoral, limitando-se a estender a essas entidades deveres de colaboração com o sistema de prevenção à lavagem de dinheiro. Assim sendo, a medida preserva a autonomia partidária em sua dimensão político-organizacional, ao mesmo tempo em que submete as agremiações a padrões de controle compatíveis com a relevância de sua atuação na esfera pública.

Diante dessas considerações, o Projeto de Lei nº 4.636, de 2020, mostra-se conveniente e oportuno, ao fortalecer a integridade eleitoral e o combate à corrupção. Ofereceremos apenas emenda de redação para renumerar o inciso do art. 9º, de XIX para XX, em razão da promulgação da Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022, posterior a esse projeto.

Voto.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.636, de 2020, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº - CSP (de redação)

Renumere-se, onde couber, o inciso XIX do parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, de que trata o Projeto de Lei nº 4.636, de 2020, pelo inciso XX.

Foi essa a minha análise.

O SR. PRESIDENTE (Hamilton Mourão. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS) – Muito obrigado, Senadora.

A matéria está em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

A votação será nominal.

Em votação, o Projeto de Lei nº 4.636, de 2020, e a emenda, nos termos do relatório apresentado pela Senadora Ivete da Silveira.

Os Senadores que votam com a Relatora votam "sim".

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.) (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Hamilton Mourão. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS) – Consulto se todas as Senadoras e os Senadores já votaram. *(Pausa.)*

Está encerrada a votação.

Peço à Mesa que publique o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Hamilton Mourão. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Fala da Presidência.) – Resultado: votaram SIM 9 Senadores; nenhum NÃO.

Nenhuma abstenção.

Aprovado o Projeto de Lei nº 4.636, de 2020, com a Emenda nº 1 desta Comissão.

A decisão da Comissão será comunicada ao Presidente Senado Federal para ciência do Plenário e publicação.

Informo que às 14h ocorrerá neste Plenário a 11ª Reunião, Extraordinária, também semipresencial, desta Comissão, destinada à audiência pública interativa cujo tema é examinar a governança e o arranjo federativo do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (Provita).

A reunião será interativa, transmitida ao vivo e aberta à participação dos interessados por meio do Portal e-Cidadania na internet, em senado.leg.br/ecidadania, ou pelo telefone da Ouvidoria 0800 0612211.



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente reunião.

(Iniciada às 12 horas e 03 minutos, a reunião é encerrada às 12 horas e 20 minutos.)